



RESOLUÇÃO Nº01/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MAS do Município de Bariri, em reunião realizada no dia 08 de fevereiro de 2017, no uso de sua competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal 2.748 de 06 de fevereiro de 1996;

Considerando a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e demais alterações;

Considerando a LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando o DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2448/1996 - Bariri-SP

Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, do Conselho Nacional De Assistência Social – CNAS, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a RESOLUÇÃO CNAS Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017, **resolve:**

Art. 1º: Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – Suas no município de Bariri - SP, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no Suas tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - Famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no Suas têm-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2448/1996 - Bariri-SP

II - qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do Suas, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único - As ações do Programa Primeira Infância no Suas serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º - As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto no inciso I e II do art. 2º, e serão:

I - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 9, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS.

III - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

§ 1º - O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no Suas.

§ 2º - Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

§ 3º - As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2448/1996 - Bariri-SP

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no Suas, os entes federados possuem competências específicas, e caberá ao município:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) realizar reuniões intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
- f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- h) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- i) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- j) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- k) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- l) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2448/1996 - Bariri-SP

relacionados;

m) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no Suas;

n) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º da Resolução CNAS Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016;

o) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

Art. 6º: Caberá ao órgão Gestor de Diretoria de Serviço de Ação Social do Município de Bariri monitorar o planejamento e ações do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

Art. 7º: A utilização do recurso repassado deve observar as normas gerais do SUAS, em especial as que se referem ao repasse de recursos federais do SUAS e deve:

I - ter como objetivo a utilização dos recursos as ações de Proteção Social Básica que se relacionam com as ações do Programa.

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILMARA REZENDE BARBOZA LOPES - Presidenta do Conselho